

LEI MUNICIPAL Nº 615, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 585, de 11 de abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – Os benefícios desta Lei Municipal poderão ser requeridos no caso de conservação e regularização, até 31 de dezembro de 1.991”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal